

COLETA DE PREÇOS Nº 003/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação** torna público que realizará Seleção de Fornecedores, na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da APS, publicado no DOU de 22/11/2018, aplicando-se subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, com a finalidade de contratar empresa especializada em serviços de segurança do trabalho a fim de elaborar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP para atendimento das Unidades da Rede Sarah localizadas em Brasília-Asa Sul, Brasília-Lago Norte, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Macapá, Belém, Fortaleza, São Luís e Salvador, conforme condições indicadas neste Edital e Termo de Referência e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho a fim de elaborar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, que será realizado nas Unidades da Rede SARAH, em suas dependências e considerando todos os cargos e funções de trabalho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente **COLETA DE PREÇOS** é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da APS, publicada no DOU de 22/11/2018, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro e especificações seguintes.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Especificação dos Serviços;

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo III – Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo IV – Minuta de Contratos e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta **COLETA DE PREÇOS** as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2. É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

[Assinatura manuscrita]

- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses.
- k) Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras “i” e “j”, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

4.3.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.3.1.** A participação na presente COLETA DE PREÇOS prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em 02 (dois) envelopes - Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e Nº 2 (PROPOSTA COMERCIAL), que devem ser entregues concomitantemente, no dia e hora aprazados neste Edital, devidamente lacrados.
- 4.3.2.** O Envelope Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 6 do presente Edital.
- 4.3.3.** O Envelope Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter a proposta do proponente, na forma disposta no item 7 deste Edital.

5. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1.** Os envelopes de documentação e proposta comercial deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **09/04/2019**, no seguinte endereço:

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
HOSPITAL SARAH/BRASÍLIA - CENTRO
ÁREA DE RECURSOS MATERIAIS
SMHS QUADRA 301 BLOCO "B" Nº 45 - 4º ANDAR - ENTRADA "A"
BRASÍLIA-DF - CEP 70335-901 (BRASIL)**

- 5.2.** Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.
- 5.3.** É facultado ao proponente o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues

até às 18 horas do dia **08/04/2019**, no endereço indicado no subitem 5.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

6.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

6.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

6.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

6.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

6.3. Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por tabelião de notas.

6.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.7. Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.

6.8. Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

6.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

6.9.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

6.9.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

6.9.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

6.9.4. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

6.9.5. Os documentos indicados no subitem 6.9. deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

6.9.6. Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

6.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 6.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.10.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente à todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.10.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e
- 6.10.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 6.10.6.** É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

6.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

Para fins de qualificação técnica, a participante deverá apresentar os seguintes documentos:

- 6.11.1. Comprovação de que possui, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado em Medicina, junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM ou Engenharia, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante:**
 - 6.11.1.1.** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do contrato de prestação de serviço;
 - 6.11.1.2.** Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
 - 6.11.1.3.** Comprovante de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM e/ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 6.11.2.** Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome do participante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o mesmo executa ou executou serviços compatíveis com o objeto e as especificações em período não inferior a 03 (três) anos.
- 6.11.3.** A participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à declaração/atestado, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

Q
R
P

6.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 6.12.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 6.12.2.** No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;
- 6.12.3.** Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;
- 6.12.4.** Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).
- 6.12.5.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.12.6.** É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 2

- 7.1.** A proposta comercial (envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:
 - 7.1.1.** Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente **COLETA DE PREÇOS**, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - 7.1.2.** Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência - **Anexo** deste Edital;
 - 7.1.3.** Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 5.1 deste edital;
 - 7.1.4.** Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e
 - 7.1.5.** Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.
- 7.2.** Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.
- 7.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 7.4.** É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.
- 7.5.** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.
- 7.6.** Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

1
2
B

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

8.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

- 8.1.1. Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 8.1.2. Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;
- 8.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e
- 8.1.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

9. DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **SMHS 501 Bloco A Brasília - DF Cep: 70335-901**
- **SHIN QI 13 Área Especial C Lago Norte Brasília - DF 71535-005**
- **Av. Amazonas, 5953 Gameleira Belo Horizonte - MG Cep: 30510-000**
- **Av. Canal Arroio Pavuna S/N Jacarepaguá Rio De Janeiro - RJ Cep: 22775-020**
- **Rodovia Juscelino Kubitschek, 2011 Universidade Macapá - AP Cep: 68903-419**
- **Rodovia Arthur Bernardes, 1000 Val De Canz Belém - PA Cep: 66115-000**
- **Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 4500 Passaré Fortaleza - CE Cep: 60861-634**
- **Av. Luis Rocha, S/N Monte Castelo São Luís - MA Cep: 65035-270**
- **Av. Tancredo Neves, 2782 Caminho Das Árvores Salvador - BA Cep: 41820-900**

10. DA SELEÇÃO

10.1. O critério de seleção para o objeto desta COLETA DE PREÇOS será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a seleção realizada em duas fases, a seguir detalhadas:

10.1.1. **HABILITAÇÃO** - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

10.1.2. **CLASSIFICAÇÃO** - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da **APS**, cujo critério básico será o de **MENOR PREÇO**, e, ainda, mediante avaliação da **APS** quanto aos seguintes aspectos:

- a) **Qualidade**: conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;
- b) **Melhor preço**: sendo avaliados, para esse julgamento, o atendimento concomitante dos critérios de menor preço, menor prazo de entrega e melhores condições de pagamento.
- c) **Vistoria técnica**: Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

- 10.2. Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior; e
- 10.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

- 11.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 5 (dias) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre as 8 e 18 horas, para os e-mails angelogarcez@sarah.br, 14564@sarah.br e 10208@sarah.br.
- 11.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.
- 11.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas diretamente aos interessados via e-mail.
- 11.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Os proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.
- 12.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.
- 12.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.
- 12.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.
- 12.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 12.1 e 12.2.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela **APS**, quando não houver a interposição de recurso, e pela **Diretoria** quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.
- 13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que

deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

15. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto deste edital será estabelecido conforme negociação entre as partes.

15.2. No ato do pagamento, a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

15.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

15.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de contratantes da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

16.2. A realização de seleção de contratantes não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

16.5. É facultada à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

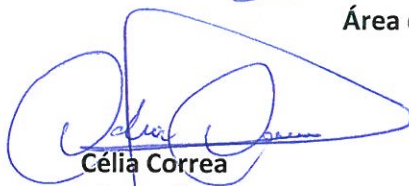
Brasília-DF, 22 de março de 2019



Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais



Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais



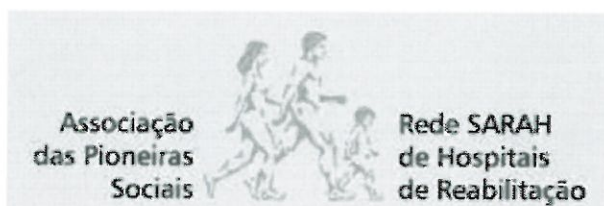
Célia Correa
Executivo
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid.	Quantidade	Localidade
01	Elaborar Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, conforme artigos 189 a 196 da CLT, NR 15 e NR 16, com base na identificação, reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais preconizados pela NR 9, o qual deve ser apresentado num documento base, num prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato. A Estrutura de Cargos da Rede SARA H é composta conforme Anexo II.	Sv	09	Unidades da Rede Sarah

4
2
R

ANEXO III
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS



FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA (se houver) :		
ENDEREÇO *:		
BAIRRO *:		
CEP *:		
CIDADE/ESTADO *:		
CNPJ/CPF *:		DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :		() ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :		() ME/EPP – Optante pelo Simples
		() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS
(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado)
A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: ☐ Crédito em conta corrente
☐ Boleto Bancário

☐ Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ
(para recebimento de pagamento centralizado)

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE
(se houver)

ATIVIDADE COMERCIAL

- ☐ Fabricante
☐ Distribuidor
☐ Atacadista
☐ Representante Comercial
☐ Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP

1. INTRODUÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais (APS), por força da Lei Federal que a criou – artigo 1º da Lei 8.246/1991 e artigo 2º do Decreto 371/1991, é uma instituição qualificada como serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública.

O Termo de Referência estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

Selecionar e contratar empresa especializada em serviços de engenharia de segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho, a fim de elaborar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP.

O serviço deverá ser realizado nas Unidades da Rede SARAH, em suas dependências e considerando todos os cargos e funções de trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

A caracterização da atividade como insalubre ou periculosa, depende de comprovação por meio do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), expedido por Engenheiro de Segurança ou por Médico do trabalho habilitado pelo respectivo órgão do registro profissional.

Os laudos técnicos de insalubridade e periculosidade são fundamentais para atender às exigências das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho. Sendo o documento hábil para comprovar se os empregados de determinado

estabelecimento têm direito ou não ao pagamento de adicional de insalubridade ou adicional de periculosidade, é essencial para a comprovação de regularidade durante uma fiscalização trabalhista ou em eventual ação judicial.

Além disso, é uma importante ferramenta para avaliar a possibilidade de implementação de medidas que visem eliminar ou reduzir os agentes prejudiciais à saúde através do uso de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), modificações no ambiente de trabalho ou substituição de insumos, gerando economia no pagamento de adicionais e redução do risco de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Elaborar Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, conforme artigos 189 a 196 da CLT, NR 15 e NR 16, com base na identificação, reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais preconizados pela NR 9, o qual deve ser apresentado num documento base, num prazo de 60 dias a contar da assinatura do contrato.

A Estrutura de Cargos da Rede SARAH é composta conforme Anexo I.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A contratada deverá realizar reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.

Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

A contratada deverá proporcionar consultoria técnica, durante toda a vigência do contrato.

6. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

Para fins de qualificação técnica, a contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado em Medicina, junto ao Conselho

Regional de Medicina – CRM ou Engenharia, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, mediante:

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, iniciando após a assinatura do contrato.

8. DEVERES DA CONTRATADA:

Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei e normas regulamentares pertinentes:

Apresentar Habilitação/especialização dos profissionais na área de formação, medicina do trabalho e/ou engenharia de segurança do trabalho.

Apresentar registro no conselho de classe da área de formação e visto no conselho de classe dos estados em que o laudo for elaborado;

Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos;

Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

Disponer dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

Para a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade – LTIP deverão ser feitos nos setores e funções das Unidades da Rede SARAH e obedecer ao que estabelece a CLT e as Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR 9, NR-15 e NR-16.

9. DEVERES DA CONTRATANTE:

Fornecer as informações e documentos necessários para a elaboração do laudo.

10. DO PAGAMENTO:

O modo e a forma de pagamento, será estabelecido conforme negociação entre as partes.

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS - REDE SARAH

CARGO	ESPECIALIDADE	CARGO	ESPECIALIDADE	CARGO	ESPECIALIDADE
Administrador	Administrador	Engenheiro	Mecânica	Operador de Manutenção	Padreiro
Advogado	Advogado	Engenheiro	Mecatrônica	Operador de Manutenção	Pintor
Almoxarife	Almoxarife	Engenheiro	Segurança do Trabalho	Operador Gráfico	Encarregado de Acabamento
Analista Administrativo	Analista Administrativo	Especialista em Pesticidas	Especialista em Pesquisa	Professor	Dança
Analista de Contratos	Analista de Contratos	Estatístico	Estatístico	Professor	Educação Artística
Analista de Gestão	Analista de Gestão	Executivo	Executivo	Professor	Educação Física
Analista de Informática	Analista de Informática	Farmacêutico	Bioquímico	Professor	Hospitalar
Analista de Informática	Desenvolvimento de Sistemas	Farmacêutico	Farmácia	Professor	Recursos Humanos
Analista de Informática	Suporte e Rede	Fisioterapeuta	Fisioterapia	Professor Nível Médio	Professor Nível Médio
Analista de Laboratório	Analista de Laboratório	Fonaudiólogo	Fonoaudiologia	Psicólogo	Hospitalar
Analista de Processos	Analista de Processos	Marinheiro Fluvial Conves	Marinheiro Fluvial de Conves	Psicólogo	Recursos Humanos
Analista de Projetos	Analista de Projetos	Médico	Anestesiologia	Superintendente	Superintendente
Analista em Material	Analista em Material	Médico	Cardiologia	Tec Administrativo	Técnico Administrativo
Analista Financeiro	Analista Financeiro	Médico	Cirurgia Geral	Tec Atendimento Público	Técnico em Atendimento ao Público
Arquiteto	Arquiteto	Médico	Cirurgia Plástica	Tec de Enfermagem	Tec de Enfermagem
Arquivista	Arquivista	Médico	Cirurgia Torácica	Tec de Nutrição e Dietética	Tec de Nutrição e Dietética
Ascensorista	Ascensorista	Médico	Clinica Médica	Tec Documentação Imagem	Fotógrafo
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Médico	Fisiatria	Tec em Anatomia	Técnico em Anatomia
Assistente de Transcrição	Assistente de Transcrição	Médico	Genética	Tec em Biblioteca	Técnico em Biblioteca
Assistente Social	Assistente Social	Médico	Geriatria	Tec em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Auditor	Auditor	Médico	Hematologia	Tec em Fabricação	Eletrônica
Aux. Administrativo	Auxiliar Administrativo	Médico	Medicina do Trabalho	Tec em Fabricação	Fresador
Aux. de Apoio e Higiene	Auxiliar de Apoio	Médico	Neurocirurgia	Tec em Farmácia	Técnico em Farmácia
Aux. de Apoio e Higiene	Auxiliar de Higiene	Médico	Neurofisiologia	Tec em Gesso Hospitalar	Tec em Gesso Hospitalar
Aux. de Apoio e Higiene	Padoleiro	Médico	Neurologia	Tec em Informática	Técnico em Informática
Aux. de Copa e Cozinha	Auxiliar de Copa e Cozinha	Médico	Oncologia	Tec em Manutenção	Edificação
Aux. de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem	Médico	Ortopedia	Tec em Manutenção	Eletrônica
Aux. de Fabricação	Auxiliar de Fabricação	Médico	Patologia Cirúrgica	Tec em Manutenção	Eletrônica
Aux. de Fabricação	Ferramenteiro	Médico	Patologia Clínica	Tec em Manutenção	Enc. Equipamento Eletromecânico
Aux. de Fabricação	Manut. Camas Ilhica e UMS	Médico	Pediatria	Tec em Manutenção	Mecânica
Aux. de Fabricação	Mecânico Montador	Médico	Psiquiatria	Tec em Manutenção	Mecatrônica
Aux. de Fabricação	Serralheiro	Médico	Radiologia	Tec em Manutenção	Telefonia
Aux. de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Médico	Reumatologia	Tec em Materiais Finanças	Técnico em Materiais e Finanças
Aux. de Lavanderia	Auxiliar de Lavanderia	Médico	Terapia Intensiva	Tec em Oficina Ortopédica	Técnico em Oficina Ortopédica
Aux. de Manutenção	Auxiliar de Manutenção	Médico	Urologia	Tec em Patologia	Técnico em Patologia
Aux. de Manutenção	Eletrônica	Motorista	Urologia	Tec em Produção	Técnico em Produção
Aux. de Manutenção	Jardinagem	Nutricionista	Nutricionista	Tec em Radiologia	Técnico em Radiologia
Aux. de Manutenção	Mecânica	Oficial de Fabricação	Torneiro Mecânico	Tec em Recursos Humanos	Técnico em Recursos Humanos
Aux. de Segurança	Auxiliar de Segurança	Oficial de Manutenção	Eletricista	Tec em Segurança Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho
Bibliotecário	Bibliotecário	Oficial de Manutenção	Eletrônica	Tec Especialista	Tec Especialista IV
Biólogo	Biologia Molecular	Oficial de Manutenção	Marceneiro	Tec Especialista	Tec Especialista V
Biólogo	Bioquímico Analítico	Oficial de Manutenção	Mecânico	Tec Métodos Eletrográficos	Polissonografia
Biólogo	Citogenética	Oficial de Manutenção	Mecânico de Gases	Tec Métodos Eletrográficos	Técnico em Métodos Eletrográficos
Biólogo	Imunossquímica	Oficial de Manutenção	Mecânico de Refrigeração	Telefonista	Telefonista
Biólogo	Microscopia Eletrônica	Oficial de Manutenção	Mecânico Industrial	Telefonista Internacional	Telefonista Internacional
Contador	Contador	Oficial de Manutenção	Operador de Caldeira	Terapeuta Funcional	Fisioterapeuta
Costureiro	Costureiro	Oficial de Manutenção	Serralheiro	Terapeuta Funcional	Terapeuta Ocupacional
Cozinheiro	Cozinheiro	Operador de Fabricação	Marceneiro	Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
Desenhista Industrial	Desenhista Industrial	Operador de Fabricação	Mecânico Montador	Aprendiz-Aparelhos Gessados	Aprendiz-Aparelhos Gessados
Desenhista Industrial	Desenho de Produto	Operador de Fabricação	Pintor Tinta Automotiva	Aprendiz-Atend Pub Hospitalar	Aprendiz-Atendimento Público Hospitalar
Desenhista Projetista	Arquitetura	Operador de Fabricação	Serralheiro	Aprendiz-Biblioteca Hospitalar	Aprendiz-Biblioteca Hospitalar
Desenhista Projetista	Desenhista Projetista	Operador de Fabricação	Polidor	Aprendiz-Hig-Desinf Limp Hosp	Aprendiz-Hig-Desinf Limp Hosp
Desenhista Projetista	Estruturas Metálicas	Operador de Lavanderia	Operador de Lavanderia	Aprendiz-Of Ortop Bioengenhari	Aprendiz-Oficina Ortopédica Bioengenhari
Desenhista Projetista	Instalações Elétricas e Hidráulicas	Operador de Manutenção	Bombeiro Hidráulico	Aprendiz-Of Ortopédica	Aprendiz-Oficina Ortopédica
Desenhista Projetista	Mecânica	Operador de Manutenção	Encanador	Aprendiz-Oficina de Protótipos	Aprendiz-Oficina de Protótipos
Enfermeiro	Enfermeiro	Operador de Manutenção	Ferramenteiro	Aprendiz-Patologia Humana	Aprendiz-Patologia Humana
Engenheiro	Civil	Operador de Manutenção	Jardineiro	Aprendiz-Tecnologia Informação	Aprendiz-Tecnologia da Informação
Engenheiro	Elétrica	Operador de Manutenção	Operador de ETE		

CONTRATO Nº ____/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NAS UNIDADES DA REDE SARAH.

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor Tesoureiro, Sr. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela SSP/DF e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa _____, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, CEP _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____/_____, e cadastrado no CPF/MF sob o nº _____ credenciado a assinar pela empresa, tem justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, à vista do que consta no processo administrativo nº xxxxxxxx e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Coleta de Preços nº ____/201_, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho a fim de elaborar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, conforme condições e exigências contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e demais condições que se seguem.

Parágrafo Único – Os serviços deverão ser prestados nas Unidades da Rede SARAH, nos endereços abaixo descritos:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

#	ENDEREÇOS	UNIDADES
1	SMHS 501 BLOCO A BRASÍLIA - DF CEP: 70335-901	BRASÍLIA (CENTRO)
2	SHIN QL 13 Área Especial C LAGO NORTE-BRASÍLIA - DF 71535-005	BRASÍLIA (LAGO NORTE)
3	AV. AMAZONAS, 5953 GAMELEIRA BELO HORIZONTE - MG CEP: 30510-000	BELO HORIZONTE
4	AV. CANAL ARROIO PAVUNA S/N JACAREPAGUÁ RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22775-020	RIO DE JANEIRO
5	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2011 UNIVERSIDADE MACAPÁ - AP CEP: 68903-419	MACAPÁ
6	RODOVIA ARTHUR BERNARDES, 1000 VAL DE CANZ BELÉM - PA CEP: 66115-000	BELÉM
7	AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 4500 PASSARÉ FORTALEZA - CE CEP: 60861-634	FORTALEZA
8	AV. LUIS ROCHA, S/N MONTE CASTELO SÃO LUÍS - MA CEP: 65035-270	SÃO LUÍS
9	AV. TANCREDO NEVES, 2782 CAMINHO DAS ÁRVORES SALVADOR - BA CEP: 41820-900	SALVADOR

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS**

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Compra nº _____, de ____/____/2019;

Anexo III – Diretrizes de Segurança do Trabalho Estabelecidas pela Rede Sarah

Anexo IV – Políticas e Práticas de *Compliance*; e

Anexo V – Código de Ética – Relacionamento com Público Externo.

Anexo VI – Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº _____, de ____/____/2019;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo - O serviço contratado será executado, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que contém as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos, e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza na NR09 – PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) Portaria 3214/78;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza NR07 – PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) Portaria 9214/78;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deve atender as disposições legais estabelecidas pelo Ministério do Trabalho conforme preconiza NR06 – EPI (Equipamentos de Proteção Individual) devendo fornecer aos empregados, gratuitamente todos os equipamentos pertinentes às atividades específicas;

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão e impactos ambientais significativos. Em caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **NORMAS**

Além das Referências Normativas estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá obedecer as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e outros diplomas legais, em especial as seguintes:

- NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR-7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR 15 - Atividades e Operações Insalubres;
- NR 16 - Atividades e Operações Perigosas;
- NR - 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo Primeiro - Antes de iniciar a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Área de Segurança do Trabalho - Fiscalização das Normas Regulamentadoras da **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos

Parágrafo Segundo - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Parágrafo Terceiro - Apresentar no ato do pagamento da Nota Fiscal, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
- d) Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- f) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;
- h) Folha de Pagamento e comprovante de depósito dos salários e/ou contracheques assinados;
- i) Cópia da GFIP com a relação dos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) Cópia das Guias da Previdência Social e do FGTS, devidamente quitadas, referente aos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- k) Protocolo de envio de arquivo - conectividade social;
- l) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada trabalhador locado nas dependências da **CONTRATANTE**;
- m) Cópia dos pagamentos de férias, décimos terceiros e verbas rescisórias de todos os trabalhadores, que estejam ou estiveram locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- n) Cópia dos cartões de pontos dos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas de acordo com a Legislação Trabalhista. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere para a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- b) Comprovar mensalmente à Área de Gestão de Recursos Humanos da APS a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, respeitando-se os prazos estabelecidos em lei para as diversas obrigações;
- c) Apresentar Habilitação/especialização dos profissionais na área de formação, medicina do trabalho e/ou engenharia de segurança do trabalho.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- d) Apresentar registro no conselho de classe da área de formação e visto no conselho de classe dos estados em que o laudo for elaborado;
- e) Assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente de trabalho, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência à **CONTRATANTE**;
- f) Assegurar-se de que o número de colaboradores alocados para o serviço é suficiente para o bom desempenho das atividades;
- g) Substituir, no prazo de **24** (vinte e quatro) horas, os colaboradores que não atendam as condições requeridas para a natureza do serviço mediante a solicitação com justificativa do encarregado da **CONTRATADA** ou da Liderança da unidade;
- h) A **CONTRATADA** deverá realizar reunião técnica inicial para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho;
- i) A **CONTRATADA** deverá proporcionar consultoria técnica, durante toda a vigência do contrato;
- j) Manter a equipe uniformizada (sapato, calça, camisa, crachá) zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, limpo, unhas aparadas, cabelos protegidos ou presos, barbeados e sem adornos (NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde);
- k) Supervisionar a frequência de seus colaboradores através de métodos para realizar o controle da assiduidade;
- l) Deverá zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, as normas e rotinas da instituição;
- m) Registrar no “Livro de Ocorrências”, as não conformidades relativas à execução dos serviços;
- n) Elaborar Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, com base na identificação, reconhecimento e avaliação dos riscos ambientais preconizados pela NR 9, o qual deve ser apresentado em documento base, no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do contrato.
- o) Para a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, a **CONTRATADA** deverá realizar a execução dos serviços nos setores das Unidades da Rede SARAH, conforme as respectivas funções, bem como obedecer as orientações das Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-9 NR-15 e NR-16;
- p) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- r) Disponibilizar o quadro de pessoal, substituindo imediatamente, os que estiverem de férias, em licença, com falta, sob demissão ou por outros motivos;
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- t) Apresentar toda a documentação exigida, anexo à fatura mensal dos serviços prestados, bem como as justificativas fundamentadas por normas ou leis de quaisquer alterações que venham a ocorrer nos pagamentos dos benefícios aos trabalhadores;
- u) Indenizar a **CONTRATANTE** pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilizações de quaisquer bens da instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a **CONTRATADA** deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- v) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- w) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer as informações e documentos necessários para a elaboração do laudo.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- e) Não permitir que a mão de obra na execução dos serviços execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o contrato.
- i) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, corretamente identificado, livre acesso as dependências da Rede SARAH de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as partes estimam o valor total do presente Contrato em R\$ ____ (um _____), correspondendo a parcelas mensais de R\$ ____ (_____).

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação, desde que efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, em parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da regularidade fiscal, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de **20 (vinte) dias**, contado da emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE** até o **quinto dia útil** do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Termo de Referência.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Para o pagamento mensal dos serviços deverá ser comprovado o recolhimento das contribuições trabalhistas, fiscais e sociais previstas na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente quanto aos documentos obrigatórios descritos no parágrafo acima, poderá ser concedido, a critério da **Unidade da APS**, prazo de até 30

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

(trinta) dias para que regularize a sua situação fiscal, sob a pena de não o fazendo ter rescindido o Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas Notas Fiscais/Faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos profissionais dos Postos de trabalho, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o **Parágrafo Oitavo** pela **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Segundo - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA NONA
VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **6 (seis) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelas Normas Gerais de Contratação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias úteis**, iniciando após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA
PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos valores pagos nos últimos 03 (três) meses de faturamento, por evento de inexecução, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
- c) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea “d” desta cláusula.
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**;
- e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Primeiro – As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da **APS**.

Parágrafo Segundo – A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto – Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, nas épocas oportunas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das partes contratantes;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços efetivamente prestados, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA**

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da

CONTRATADA, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda, esta, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** designadas abaixo:

a) Unidade da Rede SARAH Brasília- Centro:

- i) Assessoria Jurídica;
- ii) Área de Gestão de RH;
- ii) Área de Segurança do Trabalho - Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- iii) Setor Administrativo - Gestão Financeira; e
- iv) Setor de Pessoal - Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade das equipes de **FISCALIZAÇÃO** a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo- A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quarto - Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** – tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos a **CONTRATANTE** e a

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

terceiros, em consequência da prestação de serviços ora avençada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões nas obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e atendimento imediato das reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**, inclusive dos serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo – É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, *fôlder*, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Terceiro – Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Quarto – As partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte.

Parágrafo Quinto – É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Sexto – Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

Parágrafo Sétimo – É vedado a **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2019.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Beltrão Advocacia
& Consultoria

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO I
Termo de Referência**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO III**DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO ESTABELECIDAS PELA REDE SARAH****1 OBJETIVOS**

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa contratada, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente.

3.1.1 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.4

4 SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1 A empresa **CONTRATADA** fica obrigada a informar toda movimentação

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

(inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

4.2 Os funcionários da empresa **CONTRATADA** e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

5 UNIFORME

5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;

5.2 O empregado da **CONTRATADA** não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

5.3 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

6 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1 A empresa **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente à empresa **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

6.2 Em caso de acidente, a empresa **CONTRATADA** deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

“LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social”.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO IV
Políticas e Práticas de Compliance

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecendo às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO V**Código de Conduta e Ética da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS. Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como “Lei Brasileira Anticorrupção”, que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

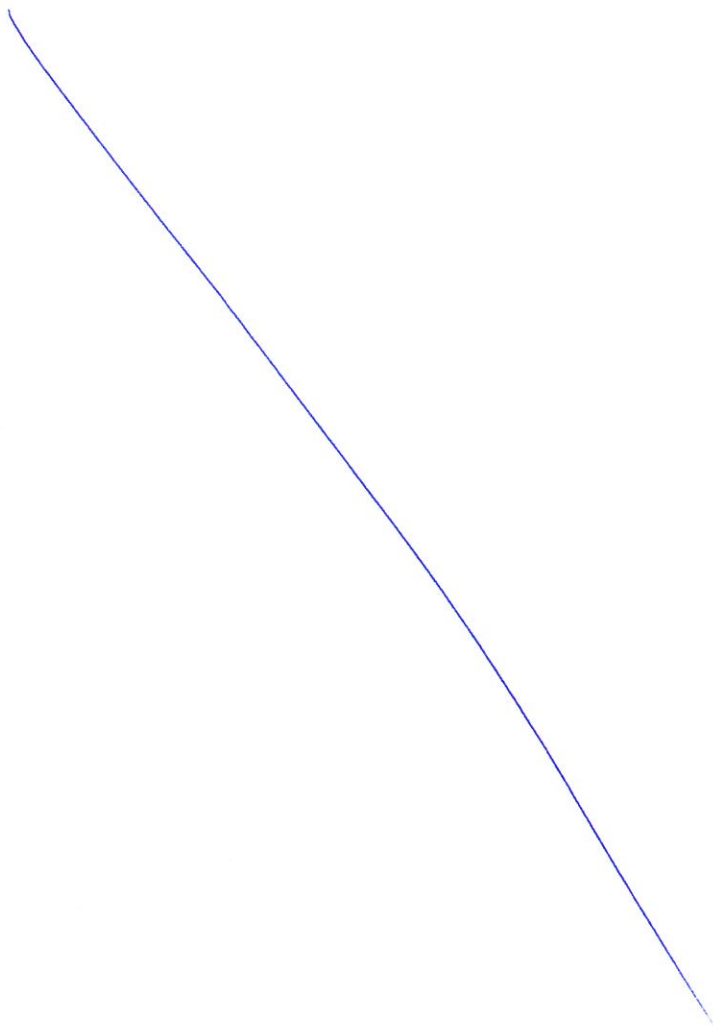
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Anexo VI**Proposta Comercial da CONTRATADA nº _____, de ____/____/2019.****Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br